Folhas nº 109
Ministério Público

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO Nº 040/14-FED
CONTRATO Nº 081/2014

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP, PARA O FORNECIMENTO DE CERTIFICADOS DIGITAIS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALIDAÇÃO PRESENCIAL DOS CERTIFICADOS DIGITAIS.

Aos 30 (trinta) dias do mês de outubro de 2014, no edifício-sede do *MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO*, situado na Rua Riachuelo nº 115, CEP nº 01007-904, nesta Capital, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, o *MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO*, por meio do *FUNDO ESPECIAL DE DESPESA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO*, C.N.P.J. nº 13.885.115/0001-52, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Doutor *JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA*, Promotor de Justiça, doravante denominado simplesmente *CONTRATANTE*, e de outro, a *IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A - IMESP*, C.N.P.J. nº 48.066.047/0001-84, estabelecida na Rua da Mooca, n. 1921, Mooca, São Paulo, SP, neste ato representada pelo seu Diretor Administrativo e Financeiro, *RICHARD VAINBERG*, RG nº 06.148.928-2, CPF nº 828.900.487-72, e por seu Diretor de Gestão de Negócios, *JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO*, RG nº 21.586.420-7, CPF nº 102.435.868-25, doravante denominada simplesmente *CONTRATADA*, os quais têm certo e ajustado o presente Contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas, com inteira submissão à Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, à Lei Estadual nº 6.544/89, e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente avença, o fornecimento de 1.000 (mil) certificados digitais e-CPF A3 ICP-Brasil em Token e prestação de serviços de validação presencial dos certificados digitais.

1.2. Para melhor esclarecimento do objeto, os produtos/serviços a serem fornecidos/realizados pela *CONTRATADA* são aqueles constantes da proposta nº 155_2014v2, às fls. 04/11 do Processo nº 040/14-FED, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A execução do objeto contratual ocorrerá durante a vigência do contrato e obedecerá as condições estabelecidas na proposta apresentada pela *CONTRATADA*.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Folhas nº 110
Ministério Público

3.1. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, ressalvado o prazo de garantia estipulado neste instrumento.

3.2. A validade de 03(três) anos dos certificados digitais será contada a partir da data de validação (conforme cronograma a ser constituído em conjunto com o MPSP).

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E RECURSOS CONSIGNADOS

O valor total desta contratação é de R$ 329.000,00 (trezentos e vinte e nove mil reais), onerando recursos do elemento 339039.12 – Serviços Progr. e Aplic. de Informática, Atividade 615 – Aperfeiçoamento das Atividades do Ministério Público, U.G.E. 27.00.33 – FED – Ministério Público, sendo que R$ 86.100,00 (oitenta e seis mil e cem reais) onerarão recursos do presente exercício e o restante ficará por conta da dotação orçamentária do próximo exercício.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO PREÇO, DO ACEITE E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O presente contrato será executado sob regime de *EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL*.

5.1.1 Pelo objeto do presente contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R$ 329.000,00 (trezentos e vinte e nove mil reais), conforme segue:

Descrição	Quantidade	Preço Unitário	Preço total
e-CPF do tipo A3 ICP – Brasil em Token	1000	R$287,00	R$287.000,00
Validação presencial nas unidades do MPSP na Capital e Grande São Paulo	30 dias	R$ 600,00	R$ 18.000,00
Validação presencial nas unidades do MPSP no Interior de São Paulo	30 dias	R$800,00	R$ 24.000,00

5.2. Os quantitativos acima mencionados são estimativas de consumo para efeito de cálculo do valor do contrato. A medição dos serviços definirá a real proporção de consumo de cada item, sendo que o consumo financeiro final do somatório dos itens não poderá superar o valor total provisionado para os itens definidos na tabela.

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO - JURÍDICO

Folhas nº 1/1
Ministério Público

5.3. Na Nota Fiscal ou Fatura deverá constar a descrição completa do fornecimento e serviços prestados, quantidade, características, valor unitário e total, bem como total geral.

5.4. O pagamento será efetuado no 30º (trigésimo) dia a contar da data da emissão do Termo de Aceite Definitivo a ser efetuado por esta Instituição, por meio de seu agente fiscalizador, e se processará mediante crédito na conta corrente da *CONTRATADA*, em agência do Banco do Brasil S.A, nos termos da legislação vigente.

5.5. Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore em relação ao atraso verificado.

5.6. O CONTRATANTE, por intermédio do agente fiscalizador do contrato ou seu substituto legal, terá o prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura para dar o aceite definitivo nessa, providenciando sua remessa, devidamente atestada, ao *CENTRO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE*.

5.7. Por ocasião da apresentação ao *CONTRATANTE* da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a *CONTRATADA* deverá estar regular perante o INSS e FGTS.

5.8. Compete ao agente fiscalizador certificar-se que todos os documentos exigidos com a apresentação da nota fiscal, fatura ou recibo equivalente foram entregues, antes de encaminhá-los ao *CENTRO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE* para processamento.

5.9. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão, ou na dependência de apresentação de carta corretiva, o prazo fixado no item 5.4. será contado a partir da data de entrega da referida correção.

5.10. Os acréscimos ou supressões nos termos do disposto na Cláusula Décima, implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

5.11. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registros em nome da *CONTRATADA* no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – *CADIN ESTADUAL*", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento.

5.12. Deverá ser observada a obrigatoriedade da emissão da nota fiscal eletrônica (NF-e), conforme o caso e nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA fica dispensada do oferecimento de garantia de execução deste Contrato, em face do disposto no *caput* do artigo 56 da Lei federal nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A *CONTRATADA* deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, representante legal devidamente credenciado, para

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

desempenhar junto ao *CONTRATANTE*, o acompanhamento do contrato, cabendo ao mesmo gerir todas as obrigações inerentes ao mesmo e ainda, servir de elo constante entre o *CONTRATANTE* e a *CONTRATADA*. A eventual substituição do referido representante deverá ser comunicada, por escrito, ao *CONTRATANTE*, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

7.2. A *CONTRATADA* será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos para a execução deste Contrato, bem como pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins.

7.3. A *CONTRATADA* assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao *CONTRATANTE* ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento feito pelo *CONTRATANTE* ou por seu preposto.

7.3.1. Na hipótese do item 7.4, o *CONTRATANTE* poderá reter pagamentos à *CONTRATADA*, na proporção dos prejuízos verificados, até a solução da pendência.

7.4. A *CONTRATADA* deverá refazer, sem quaisquer ônus para o *CONTRATANTE*, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados, de responsabilidade da *CONTRATADA*.

7.5. Correrão por conta, responsabilidade e risco da *CONTRATADA* as consequências de:

7.5.1. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão;

7.5.2. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

7.6. A *CONTRATADA*, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do serviço objeto deste contrato, até o limite admitido, em cada caso pelo *CONTRATANTE*.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Indicar formalmente o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

8.2. Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da *CONTRATADA*, dando-lhe acesso às suas instalações, infraestrutura e pessoal.

8.3. Prestar à *CONTRATADA* as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados, relativamente ao objeto deste contrato.

8.4. Efetuar o pagamento dos valores devidos, nos termos do subitem 5.1 da presente avença.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

O controle será realizado por agente fiscalizador ou substituto legal, designados em Portaria do Diretor-Geral, que acompanharão a execução

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

OFICIAL DE IMPRENSA

Folhas nº 113
Ministério Público

do presente Contrato, bem como deverão apontar eventuais irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

10.1. Na forma estabelecida pelo § 1° do artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações, a *CONTRATADA* fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões decorrentes da necessidade do serviço, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente pactuado, atualizado, mediante comunicação do *CONTRATANTE*.

10.2. As inclusões ou exclusões dispostas no item 10.1., implicarão alteração do valor contratado a partir da data de vigência do Termo Aditivo, até o vencimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Aplicam-se a presente contratação, as sanções e demais disposições previstas no Ato (N) n° 308/2003 - PGJ, de 18 de março de 2003, publicado no D.O.E. de 19 de março 2003, cuja cópia é parte integrante deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações.

11.2. Quando aplicada a multa, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos, conforme disposto no artigo 10 do ATO (N) N° 203/2003 – P.G.J.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS E DEMAIS ENCARGOS

12.1. Os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência, direta ou indireta, do presente Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

12.2. Se, durante o prazo de vigência deste Contrato, forem criados tributos novos ou ocorrerem modificações nas alíquotas atuais, de forma a comprovadamente, majorar ou diminuir o ônus do CONTRATANTE, serão estes revistos, a fim de adequá-los.

12.3. O preço inclui os tributos vigentes na data de assinatura do presente, decorrentes da legislação social ou fiscal, bem como os originários da relação empregatícia entre a CONTRATADA e o pessoal por ela empregado na execução do objeto deste Contrato (trabalhista, previdenciário e securitário), os quais ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, não mantendo o CONTRATANTE qualquer vínculo empregatício com os empregados da mesma.

12.4. Na hipótese de eventual ação trabalhista por parte de empregados da CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, a mesma assumirá total responsabilidade pelo objeto do pedido e/ou condenação final, bem como por eventuais autos de infração lavrados pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional do Trabalho ou levantamentos

fiscais previdenciários efetuados pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A presente contratação é celebrada com Dispensa de Licitação, nos termos do inciso XVI do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho do Senhor Diretor-Geral de fl. 101, ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça à fl. 102, do Processo nº 040/14-FED.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS NORMAS REGEDORAS DO CONTRATO

14.1. A presente contratação encontra-se vinculada à Proposta da CONTRATADA, a qual faz parte integrante desta avença, como se aqui estivesse transcrita.

14.2. Aplicam-se a presente contratação e aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos e condições ora firmados, obedecidas também às disposições constantes dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. A inexecução parcial ou total do ajuste ensejará à rescisão contratual, obedecendo-se ao disposto no artigo 79, acarretando as consequências contidas no artigo 80, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV, todos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, observados, porém, os termos e condições deste Contrato.

15.3. A partir da data em que for concretizada a rescisão, cessarão as obrigações contratuais de ambas as partes, ressalvadas as vencidas até aquela data por imposições constantes da presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE E DA PERIODICIDADE

16.1. Os preços serão irreajustáveis. De acordo com a Lei federal nº 9.069, de 29/06/95, somente serão reajustados os contratos com prazo superior a 12 (doze) meses.

16.2 Só será admitido reajuste se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste ajuste e da Lei de Licitações, de modo que o contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da Contratada, hipótese em que não haverá reajuste.

16.3 Para o reajuste serão observados periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, conforme disposto no Decreto Estadual n. 48.326, de 12 de dezembro de 2003, a Resolução CC-79, de 12 de dezembro de 2003, e Resolução CC-24, de 16 de junho

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

de 2009, ou, na sua falta, por qualquer outro índice que venha a substituí-lo por imposição governamental, em razão de legislação superveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações recíprocas somente serão consideradas quando efetuadas por escrito, por meio de correspondência ou documento de transmissão, ou por meio eletrônico, como fax e e-mail, mediante protocolo ou aviso de recebimento, mencionando-se o número e o assunto relativos a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Contrato, representado por uma das Varas dos Feitos da Fazenda Pública, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e Contratadas, lavrou-se o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos de direito.

JOSÉ CARLOS MASCARI BONILHA
Promotor de Justiça
Diretor-Geral

RICHARD VAINBERG
Diretor Administrativo e Financeiro

JOSÉ ALEXANDRE PEREIRA DE ARAÚJO
Diretor de Gestão de Negócios

ASSESSORIA TÉCNICA MINISTÉRIO PÚBLICO Diretoria Geral